



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

## IMPrensa ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -  
Centro Candiba - Bahia

##### Telefone



77 3661-2029

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 8h às 12h e das  
14h às 17h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 167, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023 - INSTITUI COMISSÃO E CRIA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS
- DECRETO Nº 166 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 98.900,00( NOVENTA E OITO MIL NOVECENTOS REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 14 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 - ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EDITAL 01/2023- DEMAIS LINGUAGENS E EDITAL 02/2023 - ÁUDIO VISUAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 - PAULO GUSTAVO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Decreto nº 167, de 16 de novembro de 2023.

**INSTITUI COMISSÃO E CRIA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS,**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO que os elementos informativos atualmente disponíveis evidenciam preocupante déficit financeiro, o que vale dizer que há muitas despesas a pagar (restos a pagar) para poucos recursos financeiros;

CONSIDERANDO que é interesse público primário do Município solver suas obrigações, ainda que assumidas pela Administração anterior sem recursos financeiros disponíveis;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituída Comissão de Processo Administrativo para apuração dos restos a pagar processados e não processados e adoção de medidas de instrução visando o seu cancelamento.

**Art. 2º** A comissão estabelecida, no âmbito do processo administrativo, tem a finalidade de realizar levantamento e apuração dos saldos dos restos a pagar processados e não processados registrados no balanço patrimonial, bem como verificar a consistência e conformidade dos valores registrados até 31.12.2022 nas respectivas contas, segregando os credores e, em atendimento as disposições contidas na Instrução Cameral nº 001/2016, emitida pelo TCM-BA, em especial as que dispõem sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 3º** A comissão deverá ainda elaborar relatório demonstrando os valores dos saldos das contas de restos a pagar processados e não processados, com documentos comprobatórios, demonstrando as ações de acompanhamento adotadas no exercício.

§ 1º Identificados potenciais credores, os mesmos deverão ser notificados acerca dos débitos a serem cancelados, mediante AR e publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, de forma a assegurar-lhes o contraditório e a ampla defesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

§ 2º Após notificação regular, uma vez decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem reclamação por parte do credor, prevalecerá a presunção de que não há pendências pecuniárias a serem reclamadas, procedendo-se o encaminhamento para cancelamento dos restos a pagar.

**Art. 4º** O credor que responder no sentido de não existir pendências pecuniárias junto ao órgão público, deverá fazê-lo por meio de declaração expressa, com firma reconhecida, a ser anexado ao processo administrativo.

**Parágrafo único.** Tratando-se de pessoa jurídica, deverá apresentar contrato social autenticado, comprovando que o credor é o representante legal da empresa.

**Art. 5º** A comissão de que trata este Decreto será constituída pelos seguintes integrantes:

*I. CLÁUDIO FERNANDES SOBRINHO – Presidente;*

*II. ROSIVAN DA SILVA AZEVEDO – Membro;*

*III. VANESSA ALVES NEVES – Membro;*

**Art. 6º** A Comissão para apuração dos saldos dos restos a pagar deverá apresentar relatório conclusivo para ratificação da autoridade competente, contendo Relação dos Restos a Pagar objeto de cancelamento, acompanhada dos eventuais processos licitatórios, contratos administrativos e notas de empenhos correspondentes.

**Parágrafo único.** Deverá ser obtida certidão do Foro local, em que se declare expressamente a inexistência de ações judiciais acerca dos débitos constantes do Relatório.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Candiba, 16 de novembro de 2023.

Reginaldo Martins Prado  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01  
Centro  
CANDIBA - BA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº 166/2023  
13/11/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 98.900,00( Noventa e Oito Mil Novecentos Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 375.

### DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

#### Dotações Suplementadas

<b>02.01.00</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
2006	Indenizações Trabalhistas		
3.1.9.0.91.00.00	Sentenças Judiciais	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	11.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>11.000,00</b>
2014	Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica		
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	10.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>10.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>21.000,00</b>
<b>02.06.00</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO</b>		
2123	Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo		
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	4.500,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	65.400,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>69.900,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>69.900,00</b>
<b>02.07.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2285	Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família/Auxílio Brasil		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	16600000 Transf. de REC. do Fun. Nac. de Ass	8.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>8.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>8.000,00</b>
		<b>Valor Total Suplementado R\$</b>	<b>98.900,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito

R\$ 98.900,00

#### Dotações Anuladas

**02.06.00** SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01  
Centro  
CANDIBA - BA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00

### Dotações Anuladas

<b>02.06.00</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO</b>		
1121	Pavimentação de Logradouros		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17540000 REC. de Operações de Crédito	6.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17063110 Transferência da União-Emenda Pari	25.000,00
4.4.9.3.51.00.00	Obras e Instalações	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	10.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>41.000,00</b>
1138	Impl. e equip. Serviço de Abastecimento de Água		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	11.900,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>11.900,00</b>
2123	Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	17500000 REC. Contribuição de Interv no Domí	2.500,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	17510000 REC. da Contrib. p/ Custeio do Serv. d	10.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	17500000 REC. Contribuição de Interv no Domí	2.500,00
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	17000000 Outras TRANSF. de Conv. ou Instr. Co	2.000,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	17063110 Transferência da União-Emenda Pari	10.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>27.000,00</b>
2133	Melhorias Habitacionais		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	17000000 Outras TRANSF. de Conv. ou Instr. Co	2.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	17000000 Outras TRANSF. de Conv. ou Instr. Co	2.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	17000000 Outras TRANSF. de Conv. ou Instr. Co	2.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17000000 Outras TRANSF. de Conv. ou Instr. Co	5.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>11.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>90.900,00</b>
<b>02.07.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2293	Programa do CRAS/ PAIF		
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	16600000 Transf. de REC. do Fun. Nac. de Ass	8.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>8.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>8.000,00</b>
		<b>Valor Total Anulado R\$</b>	<b>98.900,00</b>

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA, 13 de novembro de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

REGINALDO  
MARTINS

PRADO:15148025549

Assinado de forma digital

por REGINALDO MARTINS

PRADO:15148025549

Dados: 2023.11.16 16:41:29

-03'00'

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito

151.480.255-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**PORTARIA Nº 14/2023**

Altera a composição da Comissão de Avaliação do Edital 01/2023- Demais Linguagens e Edital 02/2023 - Áudio Visual da Lei Complementar Nº 195 de 08 de julho de 2022 - Paulo Gustavo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Altera a composição da Comissão de Avaliação do Edital 01/2023- Demais Linguagens e Edital 02/2023 - Áudio Visual conforme descrito:

- a) Karine Benevides – representante do setor de cultura do Município de Candiba/BA;
- b) Iana Rocha - Representante territorial de Cultura do estado da Bahia;
- b) Adilson de Souza Santos – representante de cultura;
- c) Elias Gomes – músico e instrumentista.

**Art. 2º** - O Prazo de Validade da Comissão será de 02 (dois) anos, a partir da presente data.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA**, em 13 de novembro de 2023.

**Reginaldo Martins Prado**  
*Prefeito Municipal*